



PROCESSO N.º 1008/06

PROTOCOLO N.º 9.110.230-7/06

PARECER N.º 632/06

APROVADO EM 08/12/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MAGRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício GS/SEED n.º 2994/06, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Estadual Nossa Senhora da Conceição - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Campo Magro, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 329/91 (cf. fl. 08) autorizou o funcionamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Conceição - Ensino de 1.º Grau, zona rural do Município de Almirante Tamandaré, para ministrar as quatro últimas séries do ensino de 1º grau, pelo prazo de um ano a partir do ano letivo de 1991, em prédio compartilhado com o município. Hoje a escola pertence ao Município de Campo Magro.

Pela Resolução n.º 2841/96 (cf. fl. 09) foi prorrogado o prazo de autorização de funcionamento do Ensino de 1º Grau – 5ª a 8ª séries, excepcionalmente por mais três anos, a partir do início do ano letivo de 1994.

A escola encontra-se relacionada nos anexos da Deliberação n.º 18/99 e 11/05-CEE, cujas ressalvas foram supridas, dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (cf. fls. 118 a 124), que também informa estar sendo construído prédio próprio para o referido estabelecimento.

A escola adota a matriz curricular demonstrada a seguir, com funcionamento no período da tarde e noite:



PROCESSO N.º 1008/06

Matriz Curricular - Ensino Fundamental

| NRE: 02 - AREA METROP. NORTE | | MUNICIPIO: 0424 - CAMPO MAGRO | | | | SEED/PR | | | |
|---|--------------------|-------------------------------|----|----|----|---------|--|--|--|
| ESTABELECIMENTO: 00149 - NOSSA SRA CONCEICAO, C E - E FUND MEDIO | | | | | | | | | |
| ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA | | | | | | | | | |
| CURSO: 4000 - ENS. I GR. 5/8 SER | | TURNO: TARDE | | | | | | | |
| ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA | | MODULO: 40 SEMANAS | | | | | | | |
| DISCIPLINAS / SERIE | | 5 | 6 | 7 | 8 | | | | |
| B A S E N A C I O N A L C O M U M | CIENCIAS | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | |
| | EDUCACAO ARTISTICA | 2 | 2 | 3 | 3 | | | | |
| | EDUCACAO FISICA | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | |
| | ENSINO RELIGIOSO | 1 | 1 | | | | | | |
| | GEOGRAFIA | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | |
| | HISTORIA | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | 4 | 4 | 4 | 4 | | | | |
| | MATEMATICA | 4 | 4 | 4 | 4 | | | | |
| | SUB-TOTAL | | 22 | 22 | 23 | 23 | | | |
| P D | L.E. - INGLES | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | SUB-TOTAL | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | |
| TOTAL GERAL | | 24 | 24 | 25 | 25 | | | | |

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 633/06 (cf. fl. 118), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatando "in loco" a existência das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 115) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 34/03, do NRE (cf. fl. 117), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Estadual Nossa Senhora da Conceição - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Campo Magro.



PROCESSO N.º 1008/06

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf. fl. 124), o Parecer n.º 2205/06 - CEF/SEED (cf. fl. 129), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação de todos os atos escolares até a presente data, somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Nossa Senhora da Conceição - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Campo Magro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99-CEE.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da Instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

A Deliberação n.º 07/06-CEE também institui a inclusão dos conteúdos de história do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1008/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de dezembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de dezembro de 2006.